



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 2.197/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 18 de dezembro de 2018

Ref.: Requerimento nº 2.394/18-CMV
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 20.009/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epgrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O "Condomínio Flor da Serra" já se encontra homologado?
2. Se sim, enviar cópia do Decreto Municipal com a devida homologação.
3. Se não, informar o motivo pelo qual o condomínio ainda não foi regularizado.
4. Os projetos do referido empreendimento encontram-se aprovados junto a Prefeitura? Quem aprovou os projetos? Enviar cópia das aprovações.
5. Quem são os engenheiros responsáveis pelos projetos do condomínio?
6. Quantas casas serão construídas no empreendimento?
7. Foi realizado estudos de impacto de vizinhança?
8. Os empreendedores apresentaram alguma contra-partida para amenizar o transtorno que será causado pelo aumento do fluxo de veículos que circularão nas ruas do bairro?
9. - Se sim, qual?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 09 folhas e 02 plantas.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOSNº PROTOCOLO
003/2010

Data/Hora Protocolo: 20/12/2010 10:39

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2394/2010

Autoria: ORESTES PREVITALE



Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2394/2010 Informações sobre o
Condomínio Flor da Serra.

DECRETO N° 7.331, DE 14 DE JULHO DE 2009

Homologa a aprovação do projeto de arruamento e loteamento fechado denominado “Residencial Flor da Serra”, de propriedade de Nova Califórnia Empreendimentos Imobiliários Ltda., e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :**I - Das Disposições Iniciais**

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre:

- I. a homologação do projeto de arruamento e loteamento de gleba denominado “Residencial Flor da Serra”;
- II. a outorga de permissão de uso de áreas públicas de uso comum do povo que especifica, caracterizando o empreendimento como loteamento fechado.

II - Da Homologação

Art. 2º É homologada, com fundamento no art. 19, da Lei nº 2.978, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Parcelamento do

Solo Urbano e dá outras providências", a aprovação do projeto de arruamento e loteamento fechado denominado "Residencial Flor da Serra", localizado na rua José Carlos Ferrari, em gleba designada 1-A, desdobro do Sítio São José, bairro Samambaia, de propriedade de Nova Califórnia Empreendimentos Imobiliários Ltda., objeto da matrícula nº 3.820 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, termo de compromisso em loteamento e demais elementos constantes no processo administrativo nº 2.351/2008-PMV.

Art. 3º. O loteamento, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 2.439, de 11 de dezembro de 1991, está localizado no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. Consoante disposições da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", o empreendimento está localizado na zona 2A₂ – zona mista 1.

Art. 4º. É fixado o prazo de dois anos, obedecido o cronograma de execução previsto no parágrafo único, do art. 12, da Lei Federal nº 6.766/79, para o cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo, inclusive a implantação dos seguintes equipamentos e obras públicos:

- I. locação no terreno;
- II. abertura de vias públicas;
- III. terraplenagem, muro de arrimo e drenagem necessária;
- IV. guias e sarjetas de concreto, em conformidade com a Lei nº 3.621, de 16 de agosto de 2002;
- V. rede de escoamento de águas pluviais;
- VI. rede pública de água potável;

- VII. rede pública de energia elétrica domiciliar, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela concessionária de energia elétrica;
- VIII. rede pública de esgotos sanitários, estação elevatória e linha de recalque;
- IX. pavimentação asfáltica;
- X. projeto paisagístico do empreendimento;
- XI. demarcação de lotes com marcos de concreto;
- XII. subadutora em PVC de FoFo 150 mm;
- XIII. participação de cinquenta por cento na execução e instalação de reservatório com volume mínimo de 300 m³.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Com o registro do empreendimento no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos serão bens públicos:

- I. de uso comum do povo:
 - a. ruas 1 a 6 e balão das ruas Messias Fidêncio Filho e Natalino Prado, totalizando 16.975,59 m² (dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);
 - b. sistemas de lazer 1 a 5, totalizando 7.262,86 m² (sete mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- II. dominical: área institucional com 3.366,61 m² (três mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

Art. 6º. O loteador outorgará escritura pública de hipoteca dos lotes abaixo discriminados, na forma do termo de compromisso em loteamento firmado, visando garantir a execução das obras de implantação do parcelamento do solo e dos equipamentos públicos previstos no art. 4º deste Decreto, na seguinte conformidade:

- I. lotes 78 e 79, da quadra "E", em garantia da locação no terreno, conforme disposto no inciso I do art. 4º;
- II. lotes 84 e 85, da quadra "E", em garantia da abertura de vias públicas, conforme disposto no inciso II do art. 4º;
- III. lotes 81 a 83, da quadra "E", em garantia da execução de terraplenagem, muro de arrimo e drenagem necessária, conforme disposto no inciso III do art. 4º;
- IV. lotes 69 e 70, da quadra "C", em garantia da execução de guias e sarjetas de concreto, em conformidade com a Lei nº 3.621/02, conforme disposto no inciso IV do art. 4º;
- V. lotes 89 a 96, da quadra "E", em garantia da execução da rede de escoamento de águas pluviais, conforme disposto no inciso V do art. 4º;
- VI. lotes 108 a 110, da quadra "E", em garantia da execução da rede pública de água potável, conforme disposto no inciso VI do art. 4º;
- VII. lotes 97 a 100, da quadra "E", em garantia da execução da rede pública de energia elétrica domiciliar, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela concessionária de energia elétrica, conforme disposto no inciso VII do art. 4º;

- VIII. lotes 68 e 105 a 107, da quadra "E", em garantia da execução da rede pública de esgotos sanitários, conforme disposto no inciso VIII do art. 4º;
- IX. lotes 01 a 15, da quadra "A", em garantia da execução da pavimentação asfáltica, conforme disposto no inciso IX do art. 4º;
- X. lote 66, da quadra "C", em garantia da execução das obras e serviços correspondentes ao projeto paisagístico do empreendimento, conforme disposto no inciso X do art. 4º;
- XI. lote 80, da quadra "E", em garantia da demarcação dos lotes com marcos de concreto, conforme disposto no inciso XI do art. 4º;
- XII. lotes 16 e 17, da quadra "A", em garantia da execução de subadutora em PVC de FoFo 150 mm;
- XIII. lote 67, da quadra "C", e lotes 86 a 88, 101, 102 e 111 a 115, da quadra "E", em garantia da participação de cinquenta por cento na execução e instalação de reservatório com volume mínimo de 300 m³.

Art. 7º. Servidão administrativa perpétua destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais é instituída nas quadras A, B, C, D e E, na forma dos elementos constantes no processo administrativo nº 2.351/2008-PMV.

Parágrafo único. Na área institucional e nos sistemas de lazer 1 a 4 incide viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, na forma dos elementos constantes no processo administrativo nº 2.351/2008-PMV, afastada a instituição de servidão administrativa, ônus de Direito Real previsto no art. 1.225, inciso III, do Código Civil, vez que, com o registro do empreendimento, o domínio de referida área passará a ser da Municipalidade.

III – Da Permissão de Uso

Art. 8º. Permissão de uso dos bens públicos elencados no art. 5º, I , é outorgada à loteadora, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, com fundamento nas disposições da Lei nº 3.192, de 22 de maio de 1998, devendo a permissionária observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, conforme previsto no art. 9º.

Art. 9º. Em decorrência da presente outorga de permissão de uso, a permissionária é responsável pelas seguintes obras e serviços:

- I. murar ou cercar a área do loteamento, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;
- II. manutenção da portaria e do sistema de segurança;
- III. manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV. manutenção das árvores e poda;
- V. manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- VI. coleta e remoção do lixo domiciliar, que deverá ser depositado próximo à portaria, armazenado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade para no mínimo quarenta e oito horas, localizado próximo ao alinhamento, na parte interna do loteamento;
- VII. construção, manutenção e conservação dos sistemas de lazer, em conformidade com o projeto paisagístico previamente apresentado e aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;
- VIII. prevenção de sinistros;
- IX. manutenção, conservação e despesas de consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;
- X. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;

- XI. distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água potável;
- XII. conservação e manutenção da rede interna de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 10. A permissionária responsabilizar-se-á por quaisquer danos decorrentes da permissão de uso constante deste Decreto, causados ao Poder Público ou a terceiros.

IV – Das Disposições Finais

Art. 11. A loteadora registrará o loteamento ora homologado no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato.

Art. 12. A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais adotará as providências cabíveis em função da permissão de uso referida nos artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 14 de julho de 2009.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes no processo administrativo nº
2.351/2008-PMV. Publicado no Paço Municipal,
mediante afixação, no local de costume, no dia
14 de julho de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DECRETO Nº 8.044, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Homologa a aprovação do projeto de arruamento e loteamento fechado, para fins residenciais, denominado “Residencial Flor da Serra II”, de propriedade de Nova Veneza Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou sucessores, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre:

- I. a homologação do projeto de arruamento e loteamento de gleba, para fins residenciais, denominado “Residencial Flor da Serra II”;
- II. a outorga de permissão de uso de áreas públicas que especifica, caracterizando o empreendimento como loteamento fechado.

II - Da Homologação

Art. 2º. É homologada, com fundamento no art. 19, da Lei nº 2.978, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", a aprovação do projeto de arruamento e loteamento, de natureza fechada, para fins residenciais, denominado "Residencial Flor da Serra II", localizado na gleba 4-A, Desdobra do Sítio São José, bairro Samambaia, de propriedade de Nova Veneza Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou sucessores, objeto da matrícula nº 7.170 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, termo de compromisso em loteamento e demais elementos constantes no processo administrativo nº 10.447/2010-PMV.

Art. 3º. O loteamento, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 2.439, de 11 de dezembro de 1991, está localizado no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. Consoante disposições da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", o empreendimento está localizado na zona 2A₂ – zona mista I.

Art. 4º. É fixado o prazo de dois anos, obedecido o cronograma de execução previsto no parágrafo único, do art. 12, da Lei Federal nº 6.766/79, para o cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo, inclusive a implantação dos seguintes equipamentos e obras públicos:

- I. locação no terreno;
- II. abertura de vias públicas;
- III. terraplenagem e drenagem necessárias;
- IV. guias e sarjetas de concreto, em conformidade com a Lei nº 3.621, de 16 de agosto de 2002;
- V. rede de escoamento de águas pluviais;
- VI. rede pública de distribuição de água potável e PROSAM;

- VII. rede pública de energia elétrica domiciliar, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela concessionária de energia elétrica;
- VIII. rede pública coletora de esgotos sanitários;
- IX. pavimentação asfáltica;
- X. projeto paisagístico do empreendimento;
- XI. demarcação de lotes com marcos de concreto.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º. Com o registro do empreendimento no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos serão bens públicos:

- I. de uso comum do povo:
 - a. rua 1, com 3.574,59 m² (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);
 - b. sistema de lazer, com 1.266,56 m² (mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);
 - c. áreas verdes 1 a 3, totalizando 1.337,69 m² (mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);
- II. dominical: área institucional, com 889,77 m² (oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Art. 6º. A loteadora outorgará escritura pública de hipoteca dos lotes abaixo discriminados, na forma do termo de compromisso em loteamento firmado, visando garantir a execução das obras de implantação do parcelamento do solo e dos equipamentos públicos previstos no art. 4º deste Decreto, na seguinte conformidade:

- I. lotes 11 e 13, da quadra "A", em garantia da locação no terreno, da abertura de vias públicas e da execução de terraplenagem e drenagem necessárias, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 4º;
- II. lotes 01, 02 e 03, da quadra "A", em garantia da execução de guias e sarjetas de concreto e da execução da rede de escoamento de águas pluviais, conforme disposto nos incisos IV e V do art. 4º;
- III. lote 14, da quadra "B", em garantia da execução da rede de distribuição de água potável e PROSAMÁ, conforme disposto no inciso VI do art. 4º;
- IV. lote 15, da quadra "B", em garantia da rede pública de energia elétrica domiciliar, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela concessionária de energia elétrica, conforme disposto no inciso VII do art. 4º;
- V. lote 19, da quadra "B", lotes 22 e 23, da quadra "C" e lotes 27, 28 e 31, da quadra "D", em garantia da execução da rede coletora de esgotos sanitários e da pavimentação asfáltica, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º;
- VI. lotes 20, 21 e 25, da quadra "C", em garantia da execução das obras e serviços correspondentes ao projeto paisagístico do empreendimento e da demarcação dos lotes com marcos de concreto, conforme disposto nos incisos X e XI do art. 4º.

Art. 7º. Servidão administrativa perpétua destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais é instituída na quadra B, na forma dos elementos constantes no processo administrativo nº 10.447/2010-PMV.

Parágrafo único. No sistema de lazer, na área verde 2 e na área institucional incide viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, na forma dos elementos constantes no processo administrativo nº 10.447/2010-PMV, afastada a instituição de servidão administrativa, ônus de direito real previsto no art. 1.225, inciso III, do Código Civil, vez que, com o registro do empreendimento, o domínio de referida área passará a ser da Municipalidade.

III – Da Permissão de Uso

Art. 8º. Permissão de uso dos bens públicos infra elencados é outorgada à loteadora, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, com fundamento nas disposições da Lei nº 3.192, de 22 de maio de 1998, devendo a permissionária observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, conforme previsto no art. 9º:

- I. rua 1, com 3.574,59 m² (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);
- II. sistema de lazer, com 1.266,56 m² (mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);
- III. áreas verdes 1 a 3, totalizando 1.337,69 m² (mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único. Estão inseridos no perímetro de fechamento do empreendimento os lotes das quadras A, B, C e D, de natureza residencial, o sistema de lazer e as áreas verdes 1 a 3.

Art. 9º. Em decorrência da presente outorga de permissão de uso, a permissionária é responsável pelas seguintes obras e serviços:

- I. murar ou cercar a área do loteamento, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;
- II. manutenção da portaria e do sistema de segurança;
- III. manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV. manutenção das árvores e poda;
- V. manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- VI. coleta e remoção do lixo domiciliar, que deverá ser depositado próximo à portaria, armazenado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade para no mínimo quarenta e oito horas, localizado próximo ao alinhamento, na parte interna do loteamento;
- VII. construção, manutenção e conservação da área verde, em conformidade com o projeto paisagístico previamente apresentado e aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;
- VIII. prevenção de sinistros;
- IX. manutenção, conservação e despesas de consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;
- X. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;
- XI. distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água potável;
- XII. conservação e manutenção da rede interna de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 10. A permissionária responsabilizar-se-á por quaisquer danos decorrentes da permissão de uso constante deste Decreto, causados ao Poder Público ou a terceiros.

IV – Das Disposições Finais

Art. 11. A loteadora registrará o loteamento ora homologado no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato.

Art. 12. A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais adotará as providências cabíveis em função da permissão de uso referida nos artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de março de 2012.

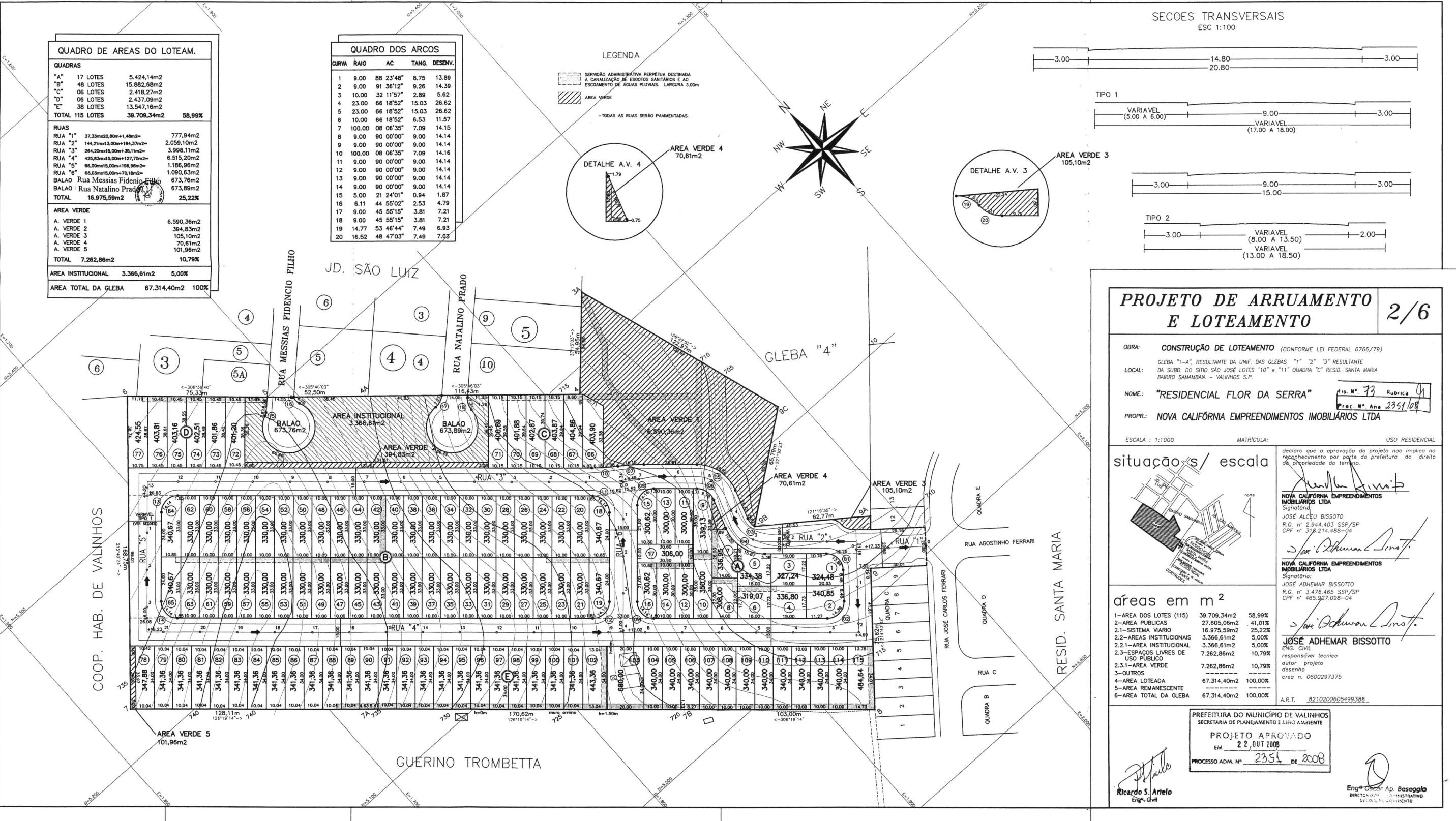
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

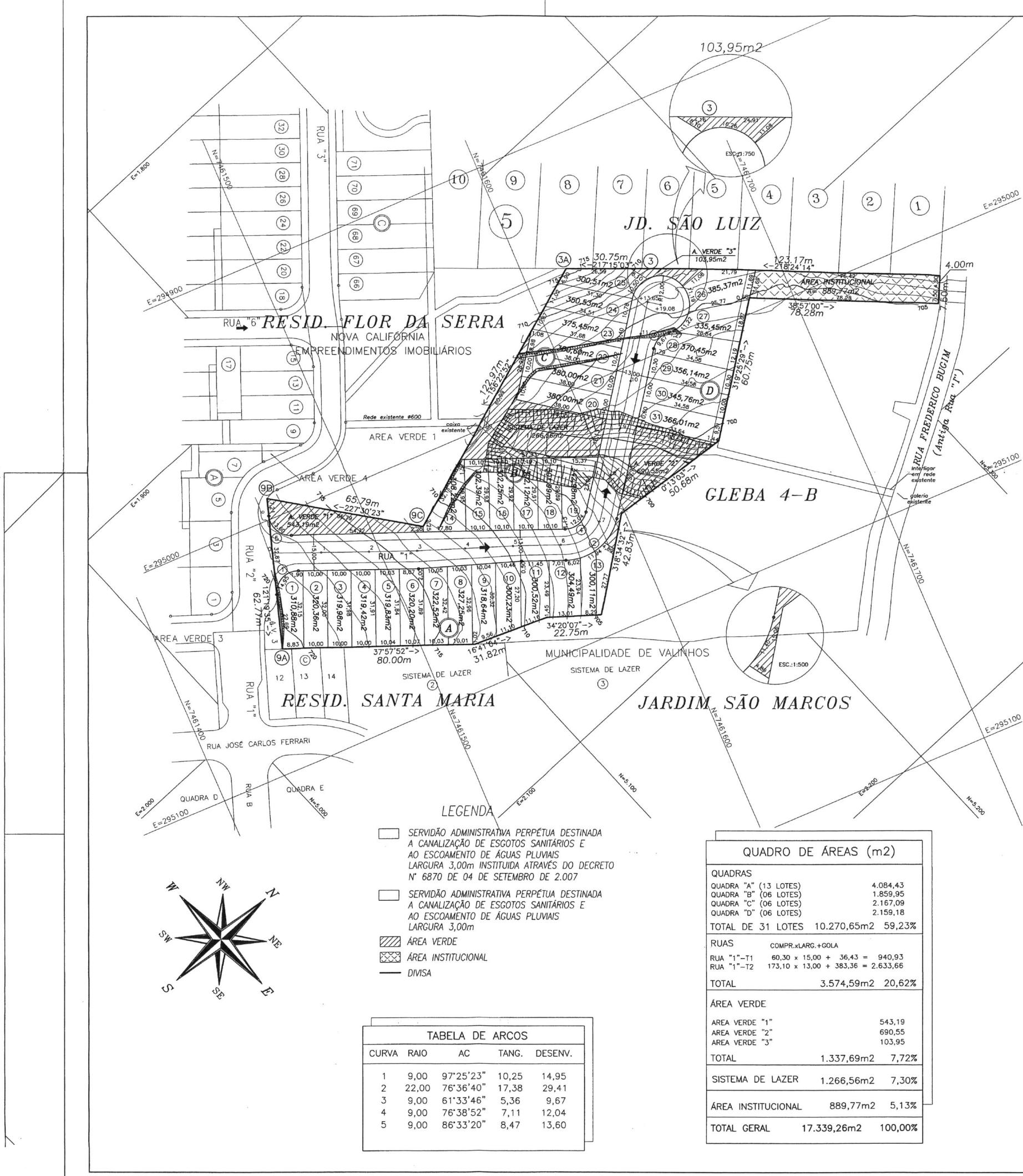
WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

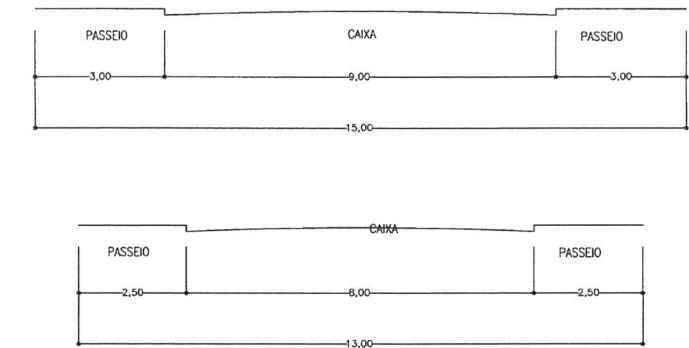
Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes no processo administrativo nº
10.447/2010-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais





SECÇÕES TRANSVERSAIS
ESCALA 1:100



OBS.: TODOS AS RUAS SERÃO PAVIMENTADOS

**PROJETO DE ARRUAMENTO
E LOTEAMENTO**

2 / 6

OBRA: CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO (CONFORME LEI FEDERAL 6766/79)

LOCAL: GLEBA "4-A", RESULTANTE DO DESDOBRO DO REMANESCENTE DA GLEBA "4", BAIRRO SAMAMBÁIA, MUNICÍPIO DE VALINHOS-S.P.

Fis. N° 249 Rubrica (20)
Proc. N°/Ano 10447/10

NOME: "RESIDENCIAL FLOR DA SERRA II"

PROPR.: NOVA VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ESCALA : 1:1000

USO: RESIDENCIAL

situação s/ escala

declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da prefeitura do direito de propriedade do terreno.

[Signature]
NOVA VENEZA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Signatário:

JOSE ALCEU BISSOTO
R.G. n° 2.944.403 SSP/SP
CPF n° 318.214.488-04

[Signature]
NOVA VENEZA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Signatário:

JOSE ADHEMAR BISSOTO
R.G. n° 3.476.465 SSP/SP
CPF n° 465.927.098-04

[Signature]
JOSE ADHEMAR BISSOTO
ENG. CIVIL
responsável técnico
autor projeto
desenho
creo n. 0600297375

A.R.T. 922212200280302483

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROJETO APROVADO
EM 10 OUT 2011
PROCESSO ADM. N° 10447 DE 2010

Engº Ricardo S. Arieli
Diretor da Divisão de Aprovação de
Parcelamento do Solo

Engº Oscar Ap. Beseggio
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO
DE PROJETOS E OBRAS PARTICULARES - S.P.M.A.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. n°	
Proc. n°	CI 2432101-NCLB/2018

Ao Departamento de Gerenciamento de Projetos

Em resposta ao **Requerimento nº 2394/2018** do Vereador FRANKLIN, informo que:

1. Não há registro de Condomínio com a denominação “Flor da Serra”. Existem aprovados e homologados dois Loteamentos Fechados denominados “Flor da Serra” e “Flor da Serra II”;
2. Em anexo copias dos Decretos homologatórios nº 7331/2009 (Flor da Serra) e 8044/2012 (Flor da Serra II);
3. Respondido conforme item anterior;
4. Os projetos encontram-se aprovados. O Loteamento “Flor da Serra” foi aprovado em 22/10/2008, pelo Eng. Civil Ricardo S. Arielo e pelo então Diretor do Departamento Administrativo – SPMA, Eng. Oscar Ap. Beseggio. Cópia do projeto em anexo. O Loteamento “Flor da Serra II” foi aprovado em 10/10/2011, pelo então Diretor da Divisão de Aprovação de Parcelamento do Solo, Eng. Civil Ricardo S. Arielo e pelo então Diretor do Departamento de Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares, Eng. Oscar Ap. Beseggio. Cópia do projeto em anexo;
5. Em ambos os projetos, o Eng. José Adhemar Bissotto (CREA 0600297375) responde como Responsável Técnico;
6. O Loteamento “Flor da Serra” foi aprovado com 115 lotes. O Loteamento “Flor da Serra II” foi aprovado com 31 lotes;
7. Não constam nos controles desta seção Estudos de Impacto de Vizinhança vinculados aos loteamentos em questão;
8. As contrapartidas e obras necessárias são indicadas nos respectivos Decretos Homologatórios dos Loteamentos;
9. Ver Decretos juntados.

SPS, 14 de dezembro de 2018.


Eng. **Hadler Vallim Stevanatto**
Seção de Parcelamento de Solo